



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS VISANDO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**.

**CREDENCIADA: FUNERÁRIA SOLETTI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.090.745/0002-98, com sede na Rua João Batista Rotta, nº 225, Sala 02, Centro, na cidade de Espumoso/RS, CEP 99.400-000, neste ato representada por sua sócia proprietária Sra. **BIANCA VILARINHO SOLETTI**, brasileira, portadora do CPF sob nº 031.850.580-03 e RG nº 7114650141 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua João Batista Rotta, nº 225, Centro, na Cidade de Espumoso/RS, doravante denominado **CREDENCIADA**, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público nº 002/2023 e nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:**

1.1 O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços funerários de acordo com o descritivo e valores constantes na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Urna para criança até 1mt (serviço completo até 50km)	01 UN	R\$ 983,33	R\$ 983,33
02	Urna criança de 60cm até 80cm (serviço completo até 50km)	01 UN	R\$ 800,00	R\$ 800,00
03	Urna até 80kg simples: acompanha urna, manto, coroa pequena, flores até 4 vasos, translado (serviço completo até 50km)	10 UN	R\$ 4.060,00	R\$ 40.600,00
04	Urna até 130kg simples: acompanha urna, manto coroa pequena, flores até 4 vasos, translado (serviço completo até 50km)	03 UN	R\$ 5.566,66	R\$ 16.700,00
05	Serviço de translado acima de 50km	1.000 KM	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$ R\$ 62.083,33</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EFETIVAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES**

2.1 As contratações originadas do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** se efetivarão, conforme a necessidade da **ADMINISTRAÇÃO**.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**3.1** Para a prestação de serviços funerários, a **CRENCIADA** deverá observar as disposições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, Edital de Chamamento nº 02/2023 e demais anexos que passam a fazer parte deste Termo de Credenciamento independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

**4.1** Para pagamento, a empresa deverá apresentar, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s) de acordo com o respectivo Termo, devendo ser emitida em nome do Município de Alto Alegre/RS e conter no corpo da nota fiscal Edital de Chamamento Público nº 002/2023 assim como o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas na própria nota fiscal, acompanhada do termo de recebimento dos produtos emitido pela Comissão de Recebimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

**5.1** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado de acordo com o número de atendimentos realizados e solicitados pela Secretaria de Assistência Social, multiplicado pelo valor unitário do item descrito na Tabela constante no item 1.1.

**5.2** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente assinada por representante da família, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

**5.3** A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município até o quinto dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

**5.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA ou IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**5.5** Para o efetivo pagamento, o credenciado deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório de prestação de contas, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações de cada paciente beneficiado: **a) Nome completo com RG e CPF;**  
**b) Certidão de Óbito.**

**5.6** Os pagamentos dos auxílios serão efetuados mensalmente, até o dia 15º dia do mês subsequente a prestação de serviços e após a emissão da Nota Fiscal, mediante atestado de conformidade, assinado pelo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**5.7** Para pagamento, a empresa deverá apresentar, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s) de acordo com o respectivo contrato, devendo ser emitida em nome do Município de Alto Alegre/RS e conter no corpo da nota fiscal Edital de Chamamento Público nº 002/2023 assim como o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas na própria nota fiscal, acompanhada do termo de recebimento emitido pela fiscalização.



**5.8** Por ocasião do pagamento, a credenciada deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social o que segue:

Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;  
Lista mensal dos beneficiários, nome completo RG e CPF;  
Certidão de Óbito Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento;  
Certidão Negativa FGTS - guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço;  
GFIP referente ao mês em que foi prestado o serviço;  
Recibo de entrega da declaração da DCTF Web;  
Certidão Regularidade justiça do Trabalho.

**5.9** Todos os documentos deverão ser apresentados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social sito Mario Abrelino Pagnusstt, nº 707, Alto Alegre/RS. As notas fiscais/faturas não poderão conter rasuras, vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a **CRENCIADA** suportará os ônus decorrentes do atraso.

**5.10** O não cumprimento, no prazo, das obrigações previstas, nas **CLÁUSULAS QUINTA e SEXTA** deste Termo poderá acarretar a suspensão do pagamento até a apresentação para a **ADMINISTRAÇÃO** dos documentos previstos nos referidos itens.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA:**

**6.1** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da credenciada, que terá 03 (três) horas para atendimento do chamado, com pessoal e material próprios, atendendo 24 horas de segunda à sexta, feriados e finas de semana.

**6.2** Prestar os serviços com qualidade, resguardando o sigilo.

**6.3** Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Termo, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.

**6.4** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, resultantes da execução deste Termo, eximindo a **ADMINISTRAÇÃO** de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

**6.5** Assegurar o livre acesso de servidores do Município e dos órgãos de controle interno, a qualquer tempo e lugar, aos documentos e registros contábeis relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas.

**6.6** Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**6.7** Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**6.8** Tratar as questões inerentes ao serviço com o Fiscal do Termo de Credenciamento.

**6.9** Informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros dados relativos à sua qualificação. No caso de mudança de endereço analisará o interesse em manter os



serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições aqui estabelecidas.

**6.10** A empresa fica responsável em manter os serviços no endereço informado, bem como deverá prestar:

- a) Atendimento 24 horas diárias;
- b) Instalações estruturais conforme normas instituição a respeito do seu bom funcionamento;
- c) A contratada fica responsável integralmente pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, tributários e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em hipótese alguma serão transferidos para a contratante;
- d) A credenciada é responsável pelo fornecimento e fiscalização do uso de EPIS na realização do serviço objeto do presente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:**

**7.1** São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO**:

**7.1.1** Fornecer e colocar à disposição da **CRENCIADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente termo de credenciamento.

**7.1.2** Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização;

**7.1.3** Aplicar as penalidades legais e as previstas neste termo, quando necessário;

**7.1.4** Notificar, a **CRENCIADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto o não cumprimento das cláusulas do Termo bem como, quanto a toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente instrumento, e aspectos que entenda pertinentes como solicitações para esclarecimentos e relatórios, observação de imperfeições, convites para discussões ou outras demandas que julgar cabíveis e que possam contribuir de forma benéfica para a exemplar prestação do serviço público;

**7.1.5** Analisar os relatórios mensais apresentados pela **CRENCIADA**;

**7.1.6** Realizar os pagamentos conforme autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

**8.1** A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

**8.2 DO REAJUSTAMENTO**-Respeitadas as demais condições previstas neste Edital e normas contidas na legislação vigente, os valores constantes poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou IGPM ou ainda por índice que lhe vierem a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços que vierem a ser contratados através do presente termo de credenciamento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá comunicar à **CRENCIADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como designar servidores que serão os fiscais do Termo de Credenciamento.

**9.2** Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

- a) Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
- b) Notificar a **CRENCIADA** sobre as irregularidades;



c) Informar a Secretaria Municipal de Assistência Social sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da **CREENCIADA**, visando à tomada de providências jurídicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1** Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência:** quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

**10.3** As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.4** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**11.1** O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO:**

**12.1** O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo nº 391/2023, e pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

**13.1** A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**14.1** As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Espumoso (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Alto Alegre/RS, 01 de Agosto de 2023.

---

**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CRENCIANTE**

---

**BIANCA VILARINHO SOLETTI**  
**FUNERÁRIA SOLETTI LTDA – ME**  
**CRENCIADA**

---

**MARIANA DOS SANTOS SAUER**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FISCAL DO CRENCIAMENTO**